

Lei nº 139/2004

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipiracatu, Minas Gerais para o exercício financeiro de 2005 e das outras providências."

O Prefeito Municipal de Ipiracatu, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Título I

Das Disposições Comuns

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta, mantida pelo Poder Público.

Título II

Do Orçamento Fiscal

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Da Receita Total

A Receita Orçamentária é estimada em

R\$ 4.879.000,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Setenta e Nove Mil Reais), sendo desdobrada em Receitas Correntes de Capital, a saber:

Receita Corrente: R\$ 4.474.798,00 e Receita de Capital: R\$ 789.525,00

Receita redutora: (R\$ 385.319,00) Receita Orçamentária R\$ 4.879.000,00

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.879.000,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Setenta e Nove Mil Reais) e será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º - A despesa fixada a conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do detalhamento das ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata nos seus quadros e anexos e adendos a essa Lei -

Capítulo III

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

I - para cada subtítulo, até o limite de 25% de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

1. da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2. de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

II - Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de

despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária:

b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade na mesma unidade orçamentária;

c) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesas, desde que seja mantido o valor total apropriado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder.

III - mediante a utilização de recursos decorrentes de dotações

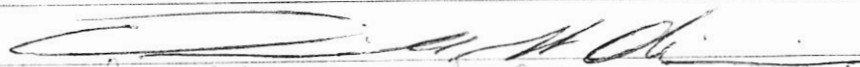
Título III

Das Disposições Finais

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itiracatu, 30 de dezembro de 2004.



Rivaldo Alves de Oliveira
Presidente Municipal de Itiracatu